

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 002/2017
CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 101/2016
ATA DE REGISTRO Nº 035/2016
PROCESSO Nº 0445/2017

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017, na sede do **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, nº 74 - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., sita a Rua Alexandre Dumas, 2.100 Cj. 162 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP. – Telefone (11) 5189-9191, CNPJ. nº 00.495.124/0001-95, Inscrição Estadual 114.335.678.118, representada por seu procurador, o Sr. Fernando Wohnrath Zamur, RG nº 27.244.322-0, CPF nº 269.458.398-93, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação nº 101/2016 conforme despacho exarado às fls. 252 do Processo nº 3480/2015 pelo presente instrumento avençam um contrato de **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA**, sujeitando-se às normas pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e regulamento anexo à Resolução nº CC nº 27, de 25 de maio de 2006, alterado pela Resolução nº CC-52, de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014, conforme processo licitatório nº **3480/15-CEETEPS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA DIVERSAS UNIDADES**, pela CONTRATADA, nos termos do memorial descritivo que integra o presente contrato como **ANEXO** e da proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue **nas Unidades relacionadas no ANEXO A, de segunda a sexta – feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, correndo por conta da CONTRATADA, despesas de mão de

Administração Central
Gabinete da Superintendência

obra, transportes em geral, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias ao perfeito atendimento do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo máximo fixado para entrega do(s) objeto(s), deste contrato é de **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega nos endereços indicados na cláusula 2ª, deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

§1º Por ocasião da efetiva entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

§2º Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§3º O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 4ª DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado do presente contrato, nos termos da proposta da CONTRATADA é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**.

§1º O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no **ANEXO A** do contrato, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo na forma prevista no parágrafo 3º da cláusula terceira.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- §2º O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:
- a) nº do contrato;
 - b) nº nota de empenho;
 - c) nº do processo; e
 - d) identificação da Unidade com endereço de entrega...
- §3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação válida.
- §4º Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- §5º O pagamento será efetuado mediante de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.
- §6º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª DA GARANTIA DO PRODUTO

- §1º O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- §2º Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.
- §3º Havendo necessidade de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo do período de garantia dos equipamentos, previsto neste contrato e demais obrigações legais da Contratada.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato devem onerar os recursos na seguinte conformidade:

UO:	10063
PROGRAMA DE TRABALHO:	12 363 1039 2226 0000
FONTE DE RECURSO:	001 001 001
NATUREZA DA DESPESA:	449052
UGR:	102401

CLÁUSULA 8ª DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia contratual para execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- §1º Fornecer os bens adquiridos por meio da presente contratação em absoluta consonância em com as especificações constantes do Memorial Descritivo, observando o prazo entrega estabelecido no §1º da cláusula Segunda.
- §2º Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros;
- §3º A entregar o objeto do contrato em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, e as determinações da fiscalização;
- §4º Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto da licitação, mão de obra, transportes em geral, descarregamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se façam necessárias à perfeita execução do contrato;
- §5º Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos objetos/bens adquiridos;
- §6º Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- §7º Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- §8º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- §9º Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- §10º Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- §11º Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- §12º Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;
- §13º A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos/bens que apresentarem qualquer irregularidade;

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- §1º Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- §2º Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- §3º Exercer a fiscalização da entrega e da qualidade dos bens entregues;
- §4º Fornecer à CONTRATADA todas as referências necessárias ao perfeito cumprimento ao contrato.

CLÁUSULA 11ª DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 12ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- §1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, do

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93

§2º Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

a) Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, desta cláusula 12, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

§2º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, desta cláusula 12, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante CONTRATANTE.

a) Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 2, desta cláusula 12, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na hipótese prevista no artigo 1º, §2º, item 3 do Decreto Estadual 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual 57.159/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544, e artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos;

- a) O edital pregão Eletrônico 101/2016 e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela Contratada;
- c) Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

II – Aplicam-se as omissões deste contrato às disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal

Administração Central
Gabinete da Superintendência

nº 8.666/93 e as normas regulamentares;

III – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor de forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE




LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA



FERNANDO WOHN RATH ZAMUR
Procurador

TESTEMUNHAS:



Mauro Sant'Ana
Assistente Administrativo



Carlos Alberto Pinheiro Luccia
Analista Técnico Administrativo

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 002/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Tecnologia de Impressão: laser, Monocromática Duplex: Automático Ciclo Mensal: 50.000 páginas Processador: 600 Mhz Velocidade: 35 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Memória: 128 Mb Interfaces: - 01 USB 2.0 - 01 Rede Ethernet 10/100/1000</p> <p>Papéis Suportados: A4, A5 A6, B5, Envelopes (C5, B5, DL), Transparências, Bandeja de Entrada: capacidade para 250 folhas (200 folhas na bandeja principal e 50 folhas na bandeja multiuso) Bandeja de Saída: 150 folhas Emulação: PCL5, PCL6 e Post Script 3 Sistemas Operacionais Suportados: Windows Server 2003 - 2008 e 2012, Windows XP -7.0 - 8.1; Mac OS (10.8 -10.9 e 10.10) Garantia 12 meses Incluir: - Manuais Técnicos - Tonner Inicial para no mínimo 2.000 páginas - Cabo USB</p> <p>Procedência: NACIONAL Marca: LEXMARK Modelo: MS415DN</p>	UNID.	020	710,00	14.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.200,00	

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cód.	Unidades	Município	Quant. R\$710,00	Valor
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	SÃO PAULO	20	14.200,00

LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

Cód.	Unidade	Endereço
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - 01208-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3324-3801 – Núcleo de atendimento ao usuário – (D.I)A/C Sra. Marta Belinski



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

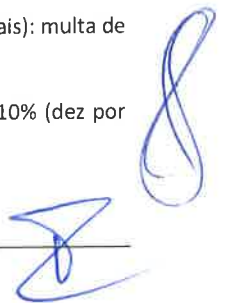
Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
 - c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
 - III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- §1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- §2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

III- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO: Nº 002/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA

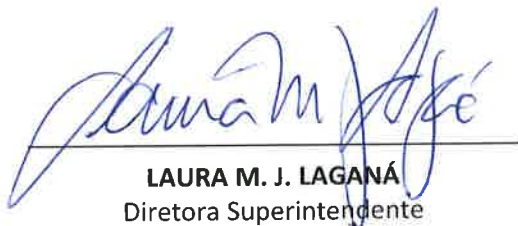
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA

Nome: Fernando Wohnrath Zamur
Cargo: Procurador
E-mail Institucional: patricia.martins@mrcomputer.com.br
E-mail pessoal: patricia.martins@mrcomputer.com.br



FERNANDO WOHNATH ZAMUR
Procurador